



B



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Centro Português de Iluminação**, pessoa coletiva n.º 507 593 308, doravante abreviadamente designada por CPI, com sede na Rua Maestro Frederico de Freitas, 7 Loja Esq., 1500-399 Lisboa e endereço eletrónico geral@cpi-luz.pt, neste ato representada, nos termos do número 1 do artigo 22.º dos respetivos Estatutos pelos membros da Direção, Eng. Alberto Vanzeller e Eng. Vítor Ferreira.

Entre a Freguesia de Alvalade e o CPI é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção e divulgação da boa arte em iluminação;
- b) Contribuir para a informação da população acerca das boas práticas em matéria de iluminação;



S



✓

- c) Contribuir para a alteração de comportamentos.

Cláusula Segunda

(Objeto)

As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.

1. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização de um cacifo no "*Centro Cívico Edmundo Pedro*" ao CPI;
 - b) Ceder a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos propriedade da Freguesia de Alvalade, nos termos das respetivas normas de utilização, mediante solicitação do CPI, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos.
2. O CPI compromete-se a:
 - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.



Cláusula Quarta
(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da CPI, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta
(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta
(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento reiterado das normas de utilização dos equipamentos cedidos.

Cláusula Sétima
(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.



2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 14 de junho de 2017

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante